



TERMO DE RETIRADA PELA INTERNET PARA GERAÇÃO DO ARQUIVO XML NO SISTEMA
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2019

Licitante: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Inscrição Municipal: _____

Telefone: _____

Fax: _____

e-mail: _____

Representante: _____

RG: _____ CPF: _____

Retirei junto ao site do Município de Mirassol D'Oeste (MT), cópia do Edital do Pregão Presencial Nº 25/2019, cujos envelopes de Propostas de Preços e Habilitação serão recebidos pelo (a) Pregoeiro (a), e/ou Equipe de Apoio, **às 8 horas do dia 29/05/2019** no setor de Licitações da Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste/MT.

(Cidade) _____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura

ATENÇÃO:

*** SENHORES LICITANTES, FAVOR PRESTAR ATENÇÃO ESPECIAL AOS REQUISITOS DO ITEM 9. PROPOSTA DE PREÇOS.**

* Os potenciais licitantes que tiverem interesse em obter o arquivo XML para elaboração da proposta de preço poderão encaminhar este formulário preenchido ao setor de licitações através do **e-mail licitacao@mirassoldoeste.mt.gov.br**, para geração do arquivo com os dados da empresa e a descrição dos itens, conforme possibilita o item 9.2 do Edital.

* Os pedidos de esclarecimentos e impugnações devem ser protocolados ou encaminhados via e-mail (licitacao@mirassoldoeste.mt.gov.br) ao Pregoeiro (a) nos prazos indicados no Edital, sendo as respostas e esclarecimentos encaminhados aos licitantes interessados pelos mesmos meios. O Núcleo de Licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não se manifestarem nos prazos contidos no presente Edital.

(FAVOR PREENCHER DE FORMA LEGÍVEL)



EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2019

1. PREÂMBULO

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE através de seu PREGOEIRO, designada pela Portaria n.148/2018, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, do tipo MAIOR DESCONTO POR LOTE, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, bem como a Lei Complementar 123/2006, e com o Decreto Municipal nº 1563/2005.

1.2 Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos, deverão ser entregues ao Pregoeiro LUISMAR DA SILVA MARTINS, às 8 horas do dia **29 de maio de 2019**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT, situada na Rua Antonio Tavares n. 3310, CEP 78.280-000, telefone 3241-1012/3090.

1.3 Não havendo expediente na data acima estabelecida, a sessão se realizará no primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - O presente Pregão Presencial tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COM APLICAÇÃO DE PEÇAS DE POSTO DE MOLAS PARA ONIBUS E CAMINHÕES, atendendo às necessidades das Secretarias Municipais.

2.2 - O Município irá utilizar o Sistema TRAZ VALOR para realização da aquisição e atribuição do percentual de desconto ofertado. Caso o sistema não contemple o item necessário (peça ou serviço) e não haja tempo hábil para realização de pesquisa e inclusão pelo referido sistema, será utilizada pesquisa de mercado (Auto-Cotação) onde serão realizados no mínimo três orçamentos e confeccionada a média ponderada, aplicando-se o índice de desconto ofertado pela licitante vencedora no item correspondente, até que o item seja incluso no Sistema Traz Valor.

2.3 - Os sistemas TRAZ VALOR ou de Auto Cotação, utilizados como parâmetro de preços, poderão ser substituídos a qualquer momento pela Administração por outro que se mostre mais adequado, passando a ser automática sua utilização pelas Secretarias Municipais.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura, nas seguintes dotações orçamentárias: 192, 196, 515, 516, 402, 406 (código reduzido):

4. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

4.1 - Antes da data fixada para abertura das propostas, em observância aos dispositivos legais, o fornecedor poderá formular consultas por escrito através do email: licitacao@mirassoldoeste.mt.gov.br ou através dos telefones (xx65) 3241-1012/5152/3090.

4.2 – Tais consultas não terão caráter de impugnação.



5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus anexos.

5.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

I - que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III - estrangeiras que não funcionem no país;

IV - cooperativas;

V - que não tenham ramo de atividade pertinente ou compatível ao objeto licitado inscrito no Contrato Social.

VI - que, por quaisquer motivos, tenham sido punidas com a penalidade de suspensão pelo Município de Mirassol D' Oeste;

VII - que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

5.3 As empresas que se encontrem sob processo de recuperação judicial poderão participar do certame, desde que apresentem *certidão emitida pela instância judicial competente que certifique sua capacidade econômica e financeira.* (Acórdão n. 8271/2011 - TCU 2ª Câmara)

6. DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO

6.1. Como condição de operação imediata e tendo em vista a celeridade na aquisição das peças e serviços objeto deste Edital, a empresa vencedora deverá dispor no momento da assinatura da Ata de Registro de Preço, de **estrutura física, operacional e de pessoal**, uma vez que os veículos descritos são de uso ininterrupto em diversas atividades administrativas, sendo a referida estrutura de acordo com as exigências abaixo.

6.2. Como condição para assinatura da ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

6.3. A Contratada se obriga, nos termos deste edital, a:

6.3.1. Assinar a ata de Registro de Preços com o Município de Mirassol D'Oeste em até 01 (um) dia útil, contados do recebimento da convocação oficial.

6.3.2. Aplicar o desconto final ofertado após a rodada de lances e negociação com o Pregoeiro para todos os itens componentes do lote correspondente;

6.3.3. Fornecer o desconto linear sobre o valor das peças e, independentemente da categoria e marca dos equipamentos e máquinas, sendo estas obrigatoriamente originais ou de primeira linha. O desconto será ofertado em consonância com o descrito nos itens 2.2 e 2.3 acima.

6.3.3.1. Subentende-se por "**peças originais ou de primeira linha**", componentes independentes de marcas desde que sejam homologados e/ou autorizados por montadoras de veículos da marca, determinando que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondição ou remanufaturadas.



6.3.4. A Auditoria ficará ao encargo de um servidor designado por cada secretaria ao utilizar os serviços.

6.3.5. Os serviços deverão ser prestados na sede do município de Mirassol D'Oeste. Caso seja necessária a locomoção do veículo ou máquina a ser reparado, todos os custos com a locomoção ficarão a cargo da licitante vencedora.

6.3.6. Em relação à frota de ônibus e caminhões, a Contratada deverá estar devidamente preparada para atender as diversas marcas do Município: VOLKSWAGEN, MERCEDES BENZ, RENAULT, IVECO, FORD, MARCOPOLO, AGRALE.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 Para representação e credenciamento, a empresa deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

a) Em se tratando de representante legal ou sócio-proprietário: **1** - cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento equivalente ou, tratando-se de sociedade(s) simples, o ato constitutivo, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura ou que demonstre que faz parte do quadro societário da empresa, estando apto a representá-la (cópia simples); **2** - cópia de documento de identificação pessoal do representante legal/sócio-proprietário (cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para conferência e autenticação).

b) Em se tratando de procurador: **1** - instrumento de procuração pública (ou procuração particular com firma reconhecida do outorgante) do qual constem poderes para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a licitações (no caso de procuração pública, apresentar cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original); **2** - cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento equivalente ou, tratando-se de sociedade(s) simples, do ato constitutivo que comprove os poderes do mandante para a outorga (cópia simples); **3** - cópia de documento de identificação pessoal do procurador (cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para conferência e autenticação).

c) Em se tratando de representante credenciado: **1** - Carta de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo I, com firma reconhecida do outorgante; **2** - cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento equivalente ou, tratando-se de sociedade(s) simples, do ato constitutivo que comprove os poderes do outorgante (cópia simples); **3** - cópia de documento de identificação pessoal do credenciado (cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para conferência e autenticação).

d) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo IV;

d.1) Caso a licitante não apresente a declaração, a mesma poderá ser providenciada pelo (a) Pregoeiro (a) na Abertura da Sessão, sendo de pronto assinada pelo representante presente.

e) Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial ou DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO validada pela Junta Comercial.



e.1) A apresentação da certidão/declaração referida no item anterior deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

OBSERVAÇÃO – A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial.

7.2 Não será efetuado credenciamento sem a apresentação de todos os documentos devidamente autenticados ou com firma reconhecida, quando exigido.

7.2.1 Os interessados a participar do presente pregoão deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais.

7.3 A falta de representação não impedirá a licitante de participar do certame licitatório, ficando, porém impedida de manifestar-se durante as sessões, inclusive quanto à formulação de lances verbais e intenção de interpor recurso.

7.4 O representante legal poderá ser substituído em qualquer fase do processo, podendo ser indicado a qualquer tempo um representante, caso tal providência não tenha sido efetivada inicialmente, desde que apresente a documentação solicitada, em conformidade com os ditames deste Instrumento Convocatório.

7.5 No início da sessão, dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao (à) Pregoeiro (a), apresentando os documentos para credenciamento.

7.6 Uma vez dado início ao credenciamento no horário previsto no preâmbulo deste edital, não serão mais aceitos novos participantes no certame.

8. DO RECEBIMENTO, ANÁLISE E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 A reunião para recebimento e abertura dos dois envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo (a) Pregoeiro (a), em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no item 1.2.

8.2 O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
PREGÃO Nº .../2019
RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE

8.3. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
PREGÃO Nº .../2019
RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE



8.4. Inicialmente, todos os presentes assinarão os lacres dos envelopes, e será aberto o Envelope 1 - Proposta de Preços, e em seguida o (a) Pregoeiro (a) procederá da seguinte forma:

8.4.1 Rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital;

8.4.2 O estabelecido no subitem anterior estende-se aos licitantes presentes;

8.5. Análise de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do edital e seus anexos, procedendo-se à desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

8.6. Uma vez encerrada a sessão de lances verbais e definida a licitante de maior desconto, será aberto o Envelope 2 – Documentos de Habilitação.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 As propostas serão julgadas tomando-se por base o MAIOR DESCONTO e deverão ser entregues no local estabelecido neste instrumento convocatório e até o dia e horário marcados para a abertura da sessão, atendendo ao seguinte:

9.1.1 Serão digitadas sem emendas ou entrelinhas, assinada pelo representante legal, procurador ou administrador, conter: razão social, CNPJ, endereço da proponente, referência ao número deste Pregão;

9.1.2 Deverão consignar os descontos ofertados pelo licitante.

9.1.3 Conterão declaração de que se incluem nos preços propostos, todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais (se for o caso), despesas com transporte, bem como quaisquer outras, necessárias ou que possam incidir sobre o fornecimento.

9.1.4 Indicarão o prazo de validade da proposta que não será de 12 (doze) meses.

9.2 Caso seja solicitado pelo licitante, será disponibilizado um aplicativo (COTAÇÃO) que será encaminhado por e-mail, onde o licitante poderá efetuar a digitação dos valores propostos e a marca dos produtos, imprimindo a Proposta de Preços para apresentar na sessão de abertura do certame no Envelope n. 01, juntamente com o arquivo gerado pelo software. Neste caso, o ente efetuará a importação destes dados, não havendo a necessidade de digitação dos valores de forma manual, tornando mais célere o processo de apuração do certame.

9.3 Caso seja utilizada a forma acima para elaboração da proposta, a licitante preencherá as abas do arquivo XML com os dados bancários e anexará a declaração do item 9.1.3 à proposta de preço impressa, caso não seja possível digitá-la no espaço para Observações contido no arquivo.

9.4 A ausência de elaboração da proposta na forma do item 6.3 não dá ensejo à desclassificação da mesma, tratando-se apenas de ferramenta disponibilizada para agilização do certame.

9.5 A apresentação das propostas pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.



10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados na sessão pública, preferencialmente de forma numerada, seqüencial e inseridos no Envelope nº 02, são os seguintes:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo VII):

b) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8666/93 (conforme modelo anexo V);

10.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Cópia da Cédula de identidade de **todos** os sócios da empresa.

Obs. 1: Os documentos relacionados no subitem **10.1.1** não precisarão constar do envelope dos Documentos de Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

Obs. 2: Caso a empresa licitante tenha vários sócios no quadro societário, as cópias da cédula de identidade dos demais sócios que não foram apresentadas na fase de credenciamento deverão constar do Envelope n. 02 - documentos de Habilitação (cópias simples).

10.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

c) Prova de Regularidade de Débitos Fiscais do Estado de Mato Grosso;

d) Prova de Regularidade de Débitos Municipais, expedida pelo setor competente da Prefeitura da sede do licitante;

e) Prova de Regularidade de débitos relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



f) Prova de Regularidade de débitos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei n. 12.240/2011);

10.1.2.1 A proposta de preços (descontos), o contrato social e documento de identificação dos sócios, deverão ser copiados em arquivo imagem JPG e entregues ao Pregoeiro em meio digital (CD, Pendrive, etc) para fins de atendimento ao Layout do sistema APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

10.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.3. Os documentos apresentados no envelope de Habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

10.4. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

10.5. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

10.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.7. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado, por cautela a garantia do princípio da ampla competitividade, deverá o Pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na LC nº 123/2006 com referência, unicamente, aos documentos de Regularidade Fiscal.

10.8. Poderá o Pregoeiro declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida

10.9. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

10.9.1 Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação, a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento.

10.10. A Administração poderá reter os documentos dos licitantes pelo período da vigência da licitação em tela, tendo em vista a possibilidade dos licitantes pleitearem por meio de medidas judiciais a participação no certame, ainda que esgotado o prazo para recurso administrativo.

10.11. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo



299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

10.12. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante – 1º classificado – será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.13. Se a oferta do 1º classificado não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e, assim sucessivamente, até a apuração de um licitante que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

11 – DA PARTICIPAÇÃO DAS M.E. E E.P.P

11.1. Em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006.

12. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

12.1 - O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

12.1.1. Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

12.1.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

12.1.3. Abrir as propostas de preços;

12.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;

12.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;

12.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de maior percentual;

12.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

12.1.8. Declarar o vencedor;

12.1.9. Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

12.1.10. Elaborar a ata da sessão;

12.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

12.1.12. Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

12.1.13. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de



penalidades previstas na legislação.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

13.2. Após o recebimento das propostas, e a prévia avaliação e classificação das mesmas pelo Pregoeiro, passar-se-á à etapa de lances, sendo convocados todos os participantes para a referida fase. O (A) Pregoeiro (a) anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento desta etapa da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de maior percentual.

13.3. Se a proposta ou lance de maior percentual não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

13.3.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido desconto melhor.

13.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

13.5. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), feito todos os trâmites relativos ao Pregão, realizar a adjudicação ao licitante vencedor.

13.6. Em não sendo interposto recurso, caberá a autoridade competente ou ordenador de despesas, após deliberar sobre o mesmo, fazer a homologação do procedimento licitatório.

13.7. Em havendo recurso, o Órgão, após deliberar sobre o mesmo, realizará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, homologará o processo.

14 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. No prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta o ato convocatório do pregão poderá ser impugnado, caso não haja impugnações preclui possibilidade posterior de impugnação de toda matéria nele constante.

14.2. Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações, deverão ser encaminhados por escrito e contra recibo do (a) Pregoeiro (a), na Rua Antonio Tavares n. 3310, Centro ou através dos correios (CEP 78.280-000) ou ainda do e-mail: licitacao@mirassoldoeste.mt.gov.br, no prazo disposto no subitem acima, no horário das 7h às 13h de segunda a sexta feira.

14.3. Impugnações ou pedidos de esclarecimentos protocolados fora do prazo não serão considerados.

14.4. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada pela Administração, para a realização do certame;

15 – DOS RECURSOS



15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

15.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

15.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

15.5. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

16 - DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor é feita pelo (a) Pregoeiro (a), e ficará sujeita à homologação pelo Prefeito Municipal.

16.2 Após a adjudicação do resultado da licitação, a licitante classificada em primeiro lugar, firmará a Ata de Registro de Preços.

17 - DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS (DESCONTOS)

17.1 Os descontos serão registrados na Ata de Registro de Preços, na ordem de classificação, ao fim da licitação.

17.2 A Ata de Registro de Preços terá vigência por um prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

17.3 A Ata deverá ser assinada por todos os participantes, salvo os casos em que a ausência do licitante for justificada e permitida pelo (a) Pregoeiro (a). Neste caso, a justificativa da ausência e sua permissão constarão da Ata.

17.4 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá convocar os adjudicatários remanescentes, na ordem de classificação, para aquisição dos serviços, nos respectivos descontos registrados, nas seguintes hipóteses:

17.4.1. Inexecução contratual pelo primeiro classificado por qualquer motivo e conseqüente exclusão do Registro de Preços, inclusive em caso fortuito ou de força maior.

17.4.2. Nessa hipótese, nova ordem de classificação deverá ser estabelecida entre os adjudicatários.

17.4.3. Os adjudicatários convocados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar quanto à manutenção do seu desconto registrado para a entrega do saldo do quantitativo no período



remanescente da Ata.

17.5. Os detentores das Atas não se eximirão das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

17.6. A existência do desconto registrado não obriga o Município de Mirassol D'Oeste a firmar as contratações que dele poderão advir, os quais serão requisitados de acordo com as necessidades da PMMO, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

17.7 Observados os critérios e condições estabelecidas no presente Edital a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o desconto registrado.

17.8 Órgãos não participantes da presente licitação poderão utilizar a Ata de Registro de Preços, proveniente do certame com a autorização do Município de Mirassol d' Oeste.

18. DA EXECUÇÃO DO OBJETO – CONDIÇÕES, PRAZOS E LOCAIS

18.1 A execução dos serviços e fornecimento de peças inicia-se a partir da assinatura do contrato, da Ata de Registro ou emissão do Pedido de Empenho.

18.2 Quando solicitados, os serviços deverão ser prestados na sede do município de Mirassol D' Oeste, considerando a dificuldade de locomoção das máquinas pesadas e veículos. Caso seja necessária a locomoção do veículo ou máquina a ser reparado, todos os custos com a locomoção ficarão a cargo da licitante vencedora.

18.3 A aceitação dos serviços ou peças colocadas não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa contratada com relação ao funcionamento e especificações divergentes do objeto, durante todo o período de garantia dada pela empresa.

18.4 Será recusado todo e qualquer serviço ou peça colocada que não atenda as especificações deste Instrumento Convocatório ou que apresente defeitos que impossibilitem a utilização ou causem danos à máquina ou veículo, devendo a peça ser substituída e o serviço refeito, a partir da comunicação feita pela Prefeitura;

18.4.1 A licitante vencedora deverá oferecer garantia de, no mínimo 06 (seis) meses para as peças e de, no mínimo, 03 (três) meses para os serviços.

18.5 Os serviços serão requisitados parceladamente de acordo com a necessidade das Secretarias.

19. DO CONTRATO E DA ASSINATURA

19.1 A CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES REGISTRADOS PODERÁ SER FORMALIZADA PELO MUNICÍPIO POR INTERMÉDIO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL, EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA OU OUTRO INSTRUMENTO HÁBIL, CONFORME ARTIGO 62 DA LEI 8.666/1993.



19.2 O licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após regular convocação para assinar o contrato, caso seja formalizado.

19.3 O licitante que não assinar o contrato no prazo estabelecido será considerado adjudicatário faltoso, podendo incorrer, a critério da Prefeitura de Mirassol D'Oeste/MT, nas penalidades de: multa, perda do direito a contratação e suspensão do direito de licitar com o município de Mirassol D'Oeste pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

19.4 Sendo faltoso o adjudicatário, o município de Mirassol D'Oeste/MT poderá declarar a licitante classificada em 2º (segundo) lugar, como vencedora, nas condições de sua proposta, sendo analisadas as condições de habilitação da mesma.

19.5 Ocorrendo rescisão contratual, por inadimplência total ou parcial do contratado, poderá o município de Mirassol D'Oeste/MT contratar as demais licitantes classificadas, na ordem de classificação, para executar a entrega do remanescente dos serviços, desde que a mesma atenda as condições de habilitação.

19.6 As obrigações e direitos do município de Mirassol D'Oeste/MT e da Contratada, resultantes do Contrato entre eles firmado, cessarão a partir do momento em que, concluído seu objeto, as partes derem-se mútua quitação.

19.7 Os contratos poderão ser alterados conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

19.8 O Contrato será formalizado com base nos Itens e Condições descritas no presente Instrumento Convocatório. Caso venha ocorrer qualquer discrepância de condições entre o contrato a ser firmado e o Instrumento Convocatório, prevalecerão sempre os termos deste último.

19.9 Farão parte integrante do respectivo contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e Anexo.

19.10 A licitante vencedora comunicará a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações do contrato, em especial ao descumprimento do fornecimento dos produtos e serviços adjudicados, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

20. DAS PENALIDADES

20.1 Quem não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato (inadimplência total ou parcial das obrigações assumidas), comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e contratar com o município de Mirassol D'Oeste/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de multas, conforme abaixo, nesta hipótese poderá o município de Mirassol D'oeste/MT rescindir unilateralmente o contrato.

20.2 Independentemente do disposto no item 20.1, acima, poderá também o município de Mirassol D'Oeste/MT, pelo inadimplemento total ou parcial, por culpa da CONTRATADA, aplicar multa irredutível de 10% (dez por cento) acrescida de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, sobre o valor total do contrato. Caso esta multa, tenha que ser cobrada em juízo, ao montante se acrescerá mais 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

20.2.1 Esta multa será cobrada ao mês proporcional aos dias de atraso.



20.3 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação e defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

20.4 As penalidades previstas neste Instrumento Convocatório são independentes entre si, podendo ser aplicada s isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.5 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, podendo, ainda a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste proceder à cobrança judicial da multa.

20.6 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste.

20.7 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

20.8 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa.

20.9. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1 O contrato poderá ser extinto antecipadamente desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas no Capítulo III, Seção V da Lei federal 8.666/93, com suas alterações.

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A realização dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente. (Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93).



23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 É facultado ao (à) Pregoeiro (a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.2 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2.1 A anulação do procedimento induz à do contrato.

23.2.2 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

23.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

23.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, ficando assegurado ao município de Mirassol D'Oeste/MT o direito de adiar, cancelar no todo ou em parte, a presente licitação, antes de efetivado o contrato, sem que em decorrência de qualquer dessas medidas, tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

23.8 A simples participação na presente licitação evidencia ter o licitante, se candidatado ao certame licitatório, examinado cuidadosamente o objeto do instrumento convocatório e seus anexos, se inteirando de todos os seus detalhes e com eles haver concordado. O município de Mirassol D'Oeste/MT não admitirá declarações posteriores à abertura das propostas de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem julgamento das propostas ou a adjudicação ao licitante vencedor.

23.9 As decisões provenientes do curso desta licitação poderão ser comunicadas aos licitantes por e-mail, fac-símile, carta, publicação, ou qualquer outro meio que cientifique a(s) licitante(s).

23.10 A Autoridade Superior, a que se refere este edital é o Prefeito.



23.11 A Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste providenciará o comprovante da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame.

23.12 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93, do Decreto Municipal Nº 1560, e da Lei Complementar 123/2006.

23.13. São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I – Modelo de Proposta;
- b) ANEXO II - Modelo de Minuta de Carta de Credenciamento
- c) ANEXO III - Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.
- d) ANEXO IV - Modelo de declaração de não emprego de menores de 18 anos.
- e) ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO (Somente para conhecimento do Licitante. Não deve ser anexado na habilitação).
- f) ANEXO VI - Modelo de Declaração de Fato Superveniente.
- g) ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preço.
- h) ANEXO VIII – Termo de Referencia

Mirassol D'Oeste - MT, 09 de maio de 2019.

CELIA REGINA DE MATTOS PRADO
Setor de Licitações

Ciente: _____
LUISMAR DA SILVA MARTINS
Pregoeiro - Portaria n. 148/2018

Em: ____/____/2019



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL N °/2019

OBJETO: SRP PARA EVENTUAL AQS. DE SERVIÇOS COM APLICAÇÃO DE PEÇAS DE POSTO DE MOLAS PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES, conforme Termo de Referência – Anexo VIII.

Proponente: _____
Endereço: _____
Bairro: _____
CEP: _____ Cidade _____ Estado _____
Telefone: _____ Fax: _____

(EXEMPLO)

LOTE 01 – Ônibus Marca Mercedes Benz, modelo O F 1519 R Ore, ano 2013/2013, Placa OBA 1768; Ônibus Marca Mercedes Benz, modelo O F 1519 R Ore, ano 2013/2013, Placa NPL 9445.

CÓDIGO	Discriminação	Estimativa da Prefeitura	Desconto em Percentual
017.005.002	Peças e acessórios em geral para veículos pesados....		
005.511.299	Serviço de manutenção de veículos automotivos – serviço posto de molas com manutenção corretiva em veículos pesados (caminhões e ônibus)		

* Declaro que nos preços apresentados nesta proposta, estão inclusas despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa administrativa, serviços, encargos sociais e trabalhistas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

* Validade da proposta: 12 (doze) meses.

* Dados bancários; Banco:..... Agência n°....., C/C n., na cidade de

*** (CASO A PROPOSTA SEJA ELABORADA NO ARQUIVO XML, AS DECLARAÇÕES E DADOS ACIMA SERÃO LANÇADAS EM ABA PRÓPRIA NO ARQUIVO XML, OU NO CAMPO DE OBSERVAÇÕES, OU DIGITADAS SEPARADAMENTE E ANEXADAS À PROPOSTA NO ENVELOPE N. 01)**

_____ -MT, _____, de _____ de 2019.

Representante
RG n°



ANEXO II

Minuta de Carta de Credenciamento

(Papel timbrado da empresa)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - MT
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO
N./2019 - MAIOR DESCONTO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG n..... e do CPF n....., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura do município de Mirassol D'Oeste/MT, na modalidade Pregão Presencial n./2019, na qualidade de representante legal, outorgando – lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de de

Atenciosamente,

Nome:
Função na Empresa:
RG:
CPF:

Obs.: Este documento poderá substituir a procuração e deverá ser apresentada com firma reconhecida do outorgante, acompanhada de documentos pessoais do credenciado e documentos que demonstrem que o outorgante possui poderes para firmá-la.



ANEXO III

(Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre
plenamente os requisitos de habilitação)

Declaramos, em atendimento ao Edital de Pregão de Registro de Preços n. .../2019 que cumprimos
plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)



ANEXO IV

**Modelo de Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)
(Papel timbrado da empresa)**

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE - MT

Ref.: Edital de Licitação na modalidade Pregão Registro de Preços.

Nº/2019. Tipo Maior Desconto

DECLARAÇÃO

A....., inscrito no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. SSP..... e do CPF nº., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Declara ainda, que não possui na empresa servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação do Município de Mirassol D' Oeste (Inciso III do art.9º da Lei 8.666/93).

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Ressalva: informar se emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz).

(Observação: em caso afirmativo, incluir a ressalva acima).



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO ____/2019 – PMMO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE _____ CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM:

O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Rua....., Bairro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.755.477/0001-75, representado neste ato pelo Prefeito **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador da Cédula de Identidade RG nº e CPF nº, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua, Bairro, nesta cidade de Mirassol D'Oeste. doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida à Rua, Casa nº....., Bairro, CEP, em – MT, representada neste ato pelo seu Diretor,....., Sr., brasileiro,, residente à Rua, Casa nº, Bairro – –, portador da Cédula de Identidade nº SSP/..... e CPF nº, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se no REGISTRO DE PREÇO nº .../2019, realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº .../2019/PMMO/MT, adjudicado em ../2019 e homologado em ../2019, que são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado de, conforme especificações e quantidades discriminadas no **Anexo VIII** do Edital de Pregão nº ../2019/PMMO, e proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONTRATO** terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência da Administração, observando a validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública poderá utilizá-la, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, na condição de carona, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos materiais adquiridos (peças e serviços), sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

4.2. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste **CONTRATO**.

4.3. Receber os serviços e peças adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus anexos, e proposta da CONTRATADA;

4.4. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

5.2 Entregar as peças/efetuar os serviços definidos na cláusula segunda deste instrumento contratual, na forma e condições previstas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 02 (dias) dias a partir da solicitação;

5.2.1 O percentual de desconto a ser aplicado a cada peça ou serviço fornecido é o percentual de desconto ofertado pela licitante ao lote correspondente.

5.3 Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.4 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

5.5 Responsabilizar-se pela realização dos serviços e entrega das peças inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.

5.6 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.

5.7 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos produtos objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

5.8 Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao Município de Mirassol D'Oeste - MT ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

5.9 Entregar os serviços e peças com todos os recursos necessários à sua execução no ato do recebimento da requisição expedida pela Contratante;

5.10 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos mesmos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições,



indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

5.11 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

5.12 Os serviços de manutenção deverão ser prestados na sede do município de Mirassol D' Oeste, considerando a dificuldade de locomoção das máquinas e veículos. Caso seja necessária a locomoção do veículo ou máquina a ser reparado, todos os custos ficarão a cargo da licitante vencedora.

5.13 A CONTRATADA deverá:

a) Comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento da entrega do produto solicitado, que deverá ser solucionado em período de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

b) Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos à entrega dos produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a CONTRATANTE, para o fluxo operacional da entrega dos produtos objeto deste CONTRATO;

d) a Contratada não deve realizar o serviço sem requisição formal expedida pela CONTRATANTE.

e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

f) Efetuar a troca das peças ou refazer os serviços que apresentarem defeitos que impossibilitem a utilização ou causem danos à máquina ou veículo.

g) Oferecer garantia de, no mínimo 06 (seis) meses para as peças e de no mínimo 03 (três) meses para os serviços.

5.14. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global para a execução do contrato para aquisição dos produtos licitados é de R\$.....

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos:.....

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias através de transferência bancária, diretamente em conta bancária de titularidade da licitante vencedora, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura (NFe – Nota fiscal Eletrônica). Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor do serviço e/ou da peça/acessório (preço de mercado), o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por serviço/peça/acessório e o valor final individualizado de cada serviço/peça/acessório.

8.2. O pagamento somente será efetuado mediante verificação de manutenção das condições de habilitação da empresa vencedora.

8.3. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.5. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;

8.6 O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

8.7. A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega dos produtos objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

9.1. Os percentuais de desconto ofertados são irremovíveis durante a vigência do contrato e da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do cumprimento do contrato será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

10.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e



prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 9.5 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

12.2.1. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

12.2.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.3. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

12.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste.

12.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas



no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

12.6. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

12.7. A multa prevista no Item 12.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

12.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

13.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** E **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 05 (cinco) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

MIRASSOL D'OESTE – MT, de de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

PREF. MUN. DE MIRASSOL D'OESTE

TESTEMUNHAS

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:



ANEXO VI

(Modelo de Declaração de Inexistência de
Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação)

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº
_____, sediada _____(endereço completo)
_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Mirassol Doeste, (MT), _____/_____/_____

(a) _____
nome e número da identidade do declarante

Nº DO CNPJ



ANEXO VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº...../2019
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº/2019

No dia de 2019, o MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Ruan., Bairro....., nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF 03.755.477/0001-75, representado neste ato pelo Prefeito EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, RG nº e CPF nº brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Item	Código	NOME DA EMPRESA: Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida de	Valor Unitário	Valor Total
.....	CONTRATAÇÃO DE
		Total do Proponente			

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, a partir da data da HOMOLOGAÇÃO, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços



praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2, 4.7.3 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. por razão de interesse público; ou

4.9.2. a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, especificações técnicas, prazos para entrega, recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se descritas em cláusulas específicas do Edital, e no anexo Termo de



Referência.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

5.3. A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT
03.755.477/0001-75

Representante:

CPF-

RG-

Empresa:

CNPJ:



ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA:

A aquisição de peças e serviços de Posto de Molas é necessária para manutenção dos para os ônibus e caminhões que realizam os serviços públicos, visando a melhoria a rapidez e eficiência dos serviços. Para que estas atividades continuem sendo prestadas é preciso que eles estejam em perfeito estado de funcionamento.

1.2 JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Considerando que o Município dispõe de marcas e modelos diversos de veículos, não é possível aglutinar todos num só item de caráter geral para peças ou para serviços de manutenção, sob pena de restringir a competitividade, pois nesse caso apenas um licitante ganharia o item geral e teria que atender toda a frota municipal.

Tal situação também não seria possível pelo fato de que não há licitantes que atendam a todas as marcas, modelos e portes de veículos do Município, inviabilizando completamente o certame, além de impossibilitar a oferta de descontos diferenciados em função de marca ou modelo dos veículos.

2. PRAZOS:

2.1. O prazo de vigência da ARP será de 12 (doze) meses contados da homologação do processo licitatório.

2.2 O prazo de início do fornecimento do objeto da licitação é imediato a partir da assinatura da Ata.

2.3 A licitante vencedora não poderá efetuar a entrega sem o recebimento do Pedido de Empenho expedido pela Secretaria solicitante.

3. ESPECIFICAÇÕES:

3.1 O percentual de desconto ofertado para o lote será aplicado a cada item que compõe o lote (serviços, peças ou acessórios aplicados no reparo efetuado).

3.2 As peças e acessórios aplicados quando da realização do serviço deverão obrigatoriamente ser **“originais ou de primeira linha”**, compreendendo-se estas como componentes independentes de marcas desde que sejam homologados e/ou autorizados por montadoras de veículos da marca, determinando que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufaturada.

3.3 Os serviços deverão ser prestados na sede do município de Mirassol D' Oeste, considerando a dificuldade de locomoção das máquinas pesadas. Caso seja necessária a locomoção do veículo ou máquina a ser reparado, todos os custos com a locomoção ficarão a cargo da licitante vencedora.

3.4 A licitante vencedora deverá oferecer garantia de, no mínimo 06 (seis) meses para as peças e acessórios e de, no mínimo, 03 (três) meses para os serviços, devendo substituir as peças ou refazer os serviços assim que notificada pela Prefeitura, quando constatada a má qualidade ou má execução que prejudique o conforto ou desempenho do veículo reparado.



3.5 Os serviços e peças serão requisitados parceladamente de acordo com a necessidade das Secretarias.

3.6 Considerando layout do sistema Fiorilli cujo espaço não suportou a descrição dos lotes 12 e 13, segue abaixo descrição completa dos mesmos:

LOTE 12:

Caminhão, marca Mercedes Benz, ano 1967, modelo 1113 – Chassi 34400711015118 - Placa: JYX 4422 – Combustível: Diesel.

Cavalo Mecânico, marca Mercedes Benz, ano 1985, modelo LS 1929 – Chassi 93PB37K2MACO33367 - Placa: JYN 5614 – Combustível: Diesel.

Caminhão, marca Mercedes Benz, ano 1984, modelo L 608 D – Chassi 30830212657268 - Placa: KAP 6715 – Combustível: Diesel.

CAMINHÃO BASCULANTE, MARCA MERCEDES BENZ, MODELO ATRON 2729 K 6 x 4, ANO MODELO 2014, CHASSI 9BM693388EB951423 - COMBUSTIVEL DIESEL S-10 - PLACA OAV 5724

LOTE 13:

Caminhão, marca Ford, ano 1993, modelo F -14.000 HD – Chassi 9BFXTNSM4PDB17899 - Placa: JYF 0902 – Combustível: Diesel.

Caminhão Basculante, marca Ford, ano 1987, modelo F - 11.000 – Chassi 9BFNXXLM8HDB62836 - Placa: JZL 3180 – Combustível: Diesel.

Caminhão Basculante, marca Ford, equipado com Munck, modelo F - 11.000 - Placa: JXZ 7643 – Combustível: Diesel.

Caminhão Basculante, marca Ford, ano 2009/2010, modelo Cargo 2422 – Placas: NPN 8667, NPN 8647 e NPN 9377 – Combustível: Diesel.

Caminhão Basculante, marca Ford, ano 1998, modelo Cargo 1622 – Placas: JYQ 4066 e JYS 5097 – Combustível: Diesel.

Caminhão, marca Ford, modelo Cargo 816 - Placa QCO 1199 - Combustível: Diesel.

3.7 Os veículos a serem atendidos são os abaixo discriminados:

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

CNPJ: 03755477/0001-75

Lista de Produtos

Page 1 of 3

Licitação: **000047/19 PREGÃO PRESENCIAL**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
00000001 - Ônibus, marca Mercedes Benz, Modelo OF 1519 R. ORE, ano 2013/2013, Placa: OBA 1768 – Combustível: Diesel S-10, Ônibus, marca Mercedes Benz, Modelo OF 1519 R. ORE, ano 2013/2013, Placa: NPL 9445 – COMB DIESEL S10				
6	017.005.002	PECAS E ACESSÓRIOS EM GERAL - PARA VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES E ONIBUS) BASEADA NA TABELA DE PREÇOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE		24
27	005.511.299	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO POSTO DE MOLAS, COM MANUTENCAO CORRETIVA, EM VEICULOS PESADOS (CAMINHOES E ONIBUS)		24
00000002 - Micro Ônibus, marca Mercedes Benz, ano 2010, Placas: NUG 7057 e NUF 8797 – Combustível: Diesel				
17	017.005.002	PECAS E ACESSÓRIOS EM GERAL - PARA VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES E ONIBUS) BASEADA NA TABELA DE PREÇOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE		24
28	005.511.299	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO POSTO DE MOLAS, COM MANUTENCAO CORRETIVA, EM VEICULOS PESADOS (CAMINHOES E ONIBUS)		24
00000003 - Micro Ônibus, marca Marcopolo Volare V8 L Escolar, ano 2011, modelo 2011, Placas: NJV 6002 NJV 6252 Combustível: Diesel				
18	017.005.002	PECAS E ACESSÓRIOS EM GERAL - PARA VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES E ONIBUS) BASEADA NA TABELA DE PREÇOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE		24
29	005.511.299	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO POSTO DE MOLAS, COM MANUTENCAO CORRETIVA, EM VEICULOS PESADOS (CAMINHOES E ONIBUS)		24
00000004 - Micro Ônibus (Van), marca Renault, ano 2003/2004, modelo Master Minibus 16 – Chassi 93YCDDCH54J460453 - Placa: KAG 5687 – Combustível: Diesel				
8	017.005.002	PECAS E ACESSÓRIOS EM GERAL - PARA VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES E ONIBUS) BASEADA NA TABELA DE PREÇOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE		12
20	005.511.299	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO POSTO DE MOLAS, COM MANUTENCAO CORRETIVA, EM VEICULOS PESADOS (CAMINHOES E ONIBUS)		12
00000005 - Micro Ônibus, marca Iveco, ano 2011, modelo City Class 70 C 16 – Chassi 93ZL68B01B8422432 - Placa: NPL 9691 – Combustível: Diesel				
13	017.005.002	PECAS E ACESSÓRIOS EM GERAL - PARA VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES E ONIBUS) BASEADA NA TABELA DE PREÇOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE		12
30	005.511.299	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO POSTO DE MOLAS, COM MANUTENCAO CORRETIVA, EM VEICULOS PESADOS (CAMINHOES E ONIBUS)		12
00000006 - ONIBUS, MARCA M. BENZ/INDUSCAR APACHE A, ANO 2005/2006, MODELO M. BENZ/INDUSCAR APACHE A. CHASSI:9BM3840786B445560 PLACA:DBL-0211 - COMBUSTIVEL: DIESEL				
1	017.005.002	PECAS E ACESSÓRIOS EM GERAL - PARA VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES E ONIBUS) BASEADA NA TABELA DE PREÇOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE		12
24	005.511.299	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO POSTO DE MOLAS, COM MANUTENCAO CORRETIVA, EM VEICULOS PESADOS (CAMINHOES E ONIBUS)		12
00000007 - Ônibus, marca Volks ano 11/12, modelo Mascarello Gran Midi Placa OAX 4921 COMB Diesel, ONIBUS VOLKS/BUSCAR EL BUSS R 08/08 PLACA:CUB 0064 COMB DIE, ONIBUS VW/CAIO APACHES21 U 01/02 PLACA CZX 5528 COMB DIESEL				
5	017.005.002	PECAS E ACESSÓRIOS EM GERAL - PARA VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES E ONIBUS) BASEADA NA TABELA DE PREÇOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE		36
33	005.511.299	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO POSTO DE MOLAS, COM MANUTENCAO CORRETIVA, EM VEICULOS PESADOS (CAMINHOES E ONIBUS)		36
00000008 - Ônibus Volks 08/09 modelo 15.190 Placa KAN 9852 Diesel, Ônibus Volks 09/10 modelo VE 02 R INDUSCAR Placa NJQ 0723 Diesel, Ônibus Volks 10/11 modelo 15.190 EOD E.S.ORE Placa NPG 8244 Diesel, Ônibus Volks 15.190 EOD E.HD 14/14, PLACA QBD 1320 DIESEL S10				
9	017.005.002	PECAS E ACESSÓRIOS EM GERAL - PARA VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES E ONIBUS) BASEADA NA TABELA DE PREÇOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE		48
31	005.511.299	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO POSTO DE MOLAS, COM MANUTENCAO CORRETIVA, EM VEICULOS PESADOS (CAMINHOES E ONIBUS)		48

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

CNPJ: 03755477/0001-75

Lista de Produtos

Page 2 of 3

Licitação: **000047/19 PREGÃO PRESENCIAL**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
00000009	-	Ônibus, Mercedes 96/97, modelo 1318. Placas: BTB 6521 e BTB 6542 Diesel, Ônibus Mercedes 96/97, modelo 1620. Placas: BTB 7079 e CBR 7343 Diesel, Ônibus, Mercedes 91/92 modelo 1318 placas GKL2662, GKL 5831, 5827 e KBB 7896 diesel		
7	017.005.002	PECAS E ACESSÓRIOS EM GERAL - PARA VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES E ONIBUS) BASEADA NA TABELA DE PREÇOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE		96
25	005.511.299	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓTIVOS - SERVIÇO POSTO DE MOLAS, COM MANUTENCAO CORRETIVA, EM VEICULOS PESADOS (CAMINHOS E ONIBUS)		96
00000010	-	ÔNIBUS MERCEDES 10/11, MODELO INDUSCAR APACHE U, PLACA LPU 4069, ÔNIBUS MERCEDES 11/11, MODELO INDUSCAR APACHE U, PLACA LSX 3878, ÔNIBUS MERCEDES 10/11, MODELO INDUSCAR APACHE U, PLACA: LLK 3472.		
10	017.005.002	PECAS E ACESSÓRIOS EM GERAL - PARA VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES E ONIBUS) BASEADA NA TABELA DE PREÇOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE		36
35	005.511.299	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓTIVOS - SERVIÇO POSTO DE MOLAS, COM MANUTENCAO CORRETIVA, EM VEICULOS PESADOS (CAMINHOS E ONIBUS)		36
00000011	-	Micro Ônibus, marca Iveco, ano 2001, modelo M Polo Fratelo Placa: JZH 9903 - Combustível: Diesel, Micro Ônibus, marca Volkswagen, ano 1988, modelo 7.90 S C.E - Chassi 9BWZZJ7ZJC001642 - Placa: JYX 4392 - Combustível: Diesel		
4	017.005.002	PECAS E ACESSÓRIOS EM GERAL - PARA VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES E ONIBUS) BASEADA NA TABELA DE PREÇOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE		24
36	005.511.299	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓTIVOS - SERVIÇO POSTO DE MOLAS, COM MANUTENCAO CORRETIVA, EM VEICULOS PESADOS (CAMINHOS E ONIBUS)		24
00000012	-	Caminhão, marca Mercedes Benz, ano 1967, modelo 1113 Placa: JYX 4422 - Combustível: Diesel, Caval Mecânico, marca Mercedes Benz, ano 1985, modelo LS 1929 - Chassi 93PB37K2MACO33367 - Placa: JYN 5614 - Combustível: Diesel		
2	017.005.002	PECAS E ACESSÓRIOS EM GERAL - PARA VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES E ONIBUS) BASEADA NA TABELA DE PREÇOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE		48
34	005.511.299	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓTIVOS - SERVIÇO POSTO DE MOLAS, COM MANUTENCAO CORRETIVA, EM VEICULOS PESADOS (CAMINHOS E ONIBUS)		48
00000013	-	Caminhão, marca Ford, ano 1993, modelo F -14.000 HD Placa: JYF 0902 - Combustível: Diesel, Caminhão Basculante, marca Ford, ano 1987, modelo F - 11.000 - Chassi 9BFNXXLM8HDB62836 - Placa: JZL 3180 - Combustível: Diesel		
11	017.005.002	PECAS E ACESSÓRIOS EM GERAL - PARA VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES E ONIBUS) BASEADA NA TABELA DE PREÇOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE		108
19	005.511.299	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓTIVOS - SERVIÇO POSTO DE MOLAS, COM MANUTENCAO CORRETIVA, EM VEICULOS PESADOS (CAMINHOS E ONIBUS)		108
00000014	-	Caminhão, equipado com compactador de lixo, marca Volkswagen, modelo 13.190 - Placa: QBD 4673 - Combustível: Diesel S-10		
3	017.005.002	PECAS E ACESSÓRIOS EM GERAL - PARA VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES E ONIBUS) BASEADA NA TABELA DE PREÇOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE		12
22	005.511.299	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓTIVOS - SERVIÇO POSTO DE MOLAS, COM MANUTENCAO CORRETIVA, EM VEICULOS PESADOS (CAMINHOS E ONIBUS)		12
00000015	-	CAMINHÃO Prensador de lixo, marca Agrale, ano 2011, modelo 13000 - Chassi 9BYC48A2ABC000702 - Placas: NPJ7342 - Combustível: Diesel		
14	017.005.002	PECAS E ACESSÓRIOS EM GERAL - PARA VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES E ONIBUS) BASEADA NA TABELA DE PREÇOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE		12
26	005.511.299	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓTIVOS - SERVIÇO POSTO DE MOLAS, COM MANUTENCAO CORRETIVA, EM VEICULOS PESADOS (CAMINHOS E ONIBUS)		12
00000016	-	Micro Ônibus, marca Marco Polo, ano 2010, modelo Volare V6 - Chassi 93PB37K2MACO33367 - Placa: NPF 0106 - Combustível: Diesel		
16	017.005.002	PECAS E ACESSÓRIOS EM GERAL - PARA VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES E ONIBUS) BASEADA NA TABELA DE PREÇOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE		12
32	005.511.299	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓTIVOS - SERVIÇO POSTO DE MOLAS, COM MANUTENCAO CORRETIVA, EM VEICULOS PESADOS (CAMINHOS E ONIBUS)		12



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

CNPJ: 03755477/0001-75

Lista de Produtos

Page 3 of 3

Licitação: **000047/19 PREGÃO PRESENCIAL**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
00000017		ONIBUS RODOVIARIO, MARCA MERCEDES BENZ O 500, MARCOPOLLO, ANO 2005, PLACA EBV 0502, COMBUSTIVEL: DIESEL		
15	017.005.002	PECAS E ACESSORIOS EM GERAL - PARA VEICULOS PESADOS (CAMINHÕES E ONIBUS) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE		12
21	005.511.299	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓTIVOS - SERVIÇO POSTO DE MOLAS, COM MANUTENCAO CORRETIVA, EM VEICULOS PESADOS (CAMINHÕES E ONIBUS)		12
00000018		VEÍCULOS DO TIPO VAN - MICRO ONIBUS, MODELO SPRINTER, MARCA MERCEDES BENZ, ANO 2014/2015 - CHASSI 8AC906633FE099114 - PLACA: OBO 0861 - COMBUSTÍVEL: DIESEL S-10		
12	017.005.002	PECAS E ACESSORIOS EM GERAL - PARA VEICULOS PESADOS (CAMINHÕES E ONIBUS) BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE DO VEICULO OU EQUIVALENTE		12
23	005.511.299	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓTIVOS - SERVIÇO POSTO DE MOLAS, COM MANUTENCAO CORRETIVA, EM VEICULOS PESADOS (CAMINHÕES E ONIBUS)		12